



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria Geral do Estado

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DR. PROCURADOR DO TRABALHO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

Referente ao **Procedimento Preparatório nº 001166.2020.07.000/9** – MPT - 7ª REGIÃO

Investigados: HEMOCE – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ, INSTITUTO COMPARTILHA, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.

O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, instado a se manifestar sobre a previsão de data para pagamento das verbas rescisórias trabalhistas dos ex-empregados do INSTITUTO COMPARTILHA, que prestaram serviços ao HEMOCE, cumpre esclarecer o seguinte:

De antemão, Ilustre *Parquet*, esclareça-se que, tão logo, o Estado do Ceará foi intimado para informar data para pagamento das verbas rescisórias, diligenciou-se junto ao Setor Financeiro do HEMOCE a fim de obter informações sobre o saldo remanescente do Termo de Colaboração nº 001/2018, sendo verificada a existência de **saldo contratual retido no valor de R\$ 1.767.410,70** (hum milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos).

Por outro lado, foi devidamente reavaliado pelo HEMOCE, **o valor das rescisões dos ex-empregados do INSTITUTO COMPARTILHA**, sendo realizada a última atualização do valor devido em 23/10/2020 (incluindo atualizações de FGTS e férias), constatando-se como **efetivamente devido o valor de R\$ 3.299.956,15** (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos).

Neste contexto, considerando que o saldo contratual retido é insuficiente para assegurar o pagamento integral das verbas rescisórias, faz-se necessário que o HEMOCE busque a **complementação financeira e orçamentária no valor de R\$ 1.532.545,45** (hum milhão, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Desta feita, estão sendo adotadas providências para que seja assegurado o devido suporte financeiro e orçamentário adicional, pois se tratando de recursos públicos, o aporte financeiro deve ser devidamente justificado e autorizado junto à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Estado do Ceará (SEPLAG-CE), órgão responsável pela análise e futura deliberação sobre o incremento orçamentário, o que se dá através de decreto.

Por fim, registre-se, por oportuno, que a Célula de Monitoramento de Custeio e Investimento da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, já está diligenciando junto à SEPLAG objetivando angariar o recurso necessário para o adimplemento integral das verbas rescisórias dos ex-empregados do Instituto Compartilha, objeto do presente procedimento.

Diante de todo o exposto, o ESTADO DO CEARÁ requer a este Ilustre Órgão Ministerial que digne-se em acolher as providências já adotadas por este ente público, até o presente momento.

Por outro lado, faz-se necessária a devida **ratificação dos valores** reconhecidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará como incontroversos para quitação das verbas rescisórias dos ex-empregados do INSTITUTO COMPARTILHA, correspondente a **R\$ 3.299.956,15**, bem como a concessão de prazo adicional para que todos os trâmites operacionais e legais para a concretização do aporte financeiro e orçamentário adicional seja realizado junto à SEPLAG.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

FERNANDO MÁRIO SIQUEIRA BRAGA
Procurador do Estado do Ceará
OAB/CE nº 17.759

FÁBIO ARAÚJO DE LIMA
Assessor Jurídico – PGE/CE
OAB/CE nº 18.744